



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.529
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 0285.A/2017

Referência : Processo nº 2014.3.03471

Interessada : RT2 Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

EMENTA: Infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração, no valor mínimo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.03471, de interesse da pessoa jurídica RT2 Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., que trata do auto de infração lavrado em 4 de setembro de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa a execução/construção, concluída, com 1 (um) pavimento e área de 165,81 m², no Loteamento Vila do Perú, s/nº, Quadra 02, Lote 17, Guriri, Cabo Frio, RJ, pessoa jurídica sem objetivo social relacionado as atividades privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Creas, com capitulação da multa com base na alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 5.044,95 (cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 2.898/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, com base no art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação e considerando o pedido de destaque do conselheiro Luiz Rodrigues Freire, **DECIDIU:** com 36 (trinta e seis) votos favoráveis e 7 (sete) conselheiros deixaram de registrar o voto pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, mantendo o Auto de Infração nº 2014.3.03471, lavrado em desfavor da pessoa jurídica RT2 Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa a execução/construção, concluída, com 1 (um) pavimento e área de 165,81 m², no Loteamento Vila do Perú, s/nº, Quadra 02, Lote 17, Guriri, Cabo Frio, RJ, infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com a multa regulamentada pela alínea "d" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinada com o art. 43 da Resolução nº 1.008, do Confea, no valor mínimo, considerando que a ART nº OL00031400 foi registrada em data posterior à autuação e o fato da multa que lhe fora imposta não foi quitada, sem prejuízo da regularização do motivo que ensejou a autuação. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista **REYNALDO BARROS**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, AFFONSO PAULO GILANO DE MELLO, ALBERTO BALASSINO, ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CLAUDIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARS NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JEAN IGOR MARGEM, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO COSENZA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO LUIZ BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, PAULO CESAR SMITH METRI, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RICARDO DE NORONHA VIEGAS, ROMULO JUSTINO E THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros: ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA E LUIZ ANTONIO FONSECA PUNARO BARATTA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, pertencente a Reynaldo Barros.

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Reynaldo Barros
Presidente**